

GALERIA URBANA

Ilustríssimo Senhor, Antônio Cabral Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 13/2020

A Galeria Urbana Comercio e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.139.029/0001-60, com sede na Rua Dom Bosco, nº 773, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante Leandro Farias Barros ME apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

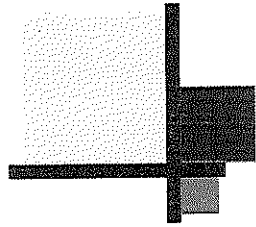
Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa Leandro Farias Barros ME, ao arrepio das normas editalícias.

Recebido
em 15/09/2020
Wilton Brito

GALERIA URBANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA DOM BOSCO, 773 - B. SUISSA - ARACAJU/SE

FONE: (79) 2107-5511 - CEL: (79) 9 9927-4476 - E-MAIL: contato@artroute.com.br



GALERIA URBANA

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que os serviços cotados neste edital deverão ser executados durante 12 (doze) meses, sendo que as cópias e reproduções deverão ser entregues nas Unidades do SESI/SENAI-DR/SE no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data da solicitação, respeitando os dias e horários estabelecidos, conforme subitem nº 9.1, do edital.

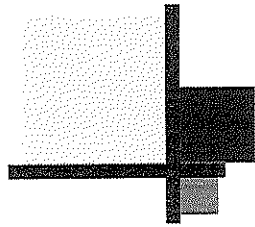
Os serviços reprográficos por sua essência são trabalhos de balcão, onde são feitos por qualquer demanda e execução imediata, com processos de confecção e reprodução totalmente diversos dos chamados serviços gráficos, onde se faz necessário uma demanda maior para a confecção e execução dos serviços. Ainda, cabe ressaltar que, o processo de confecção reprográfico é por transferência eletrostática ou fotostática, enquanto que no processo gráfico é realizado através de gravação de chapas para posterior confecção do material. Levando em conta a execução dos referidos serviços, há necessidade de uma gama de equipamentos com características específicas para cada produção.

Durante a reunião da abertura das propostas, a empresa Galeria Urbana informou que a empresa Leandro Barros ME não deve ter se atentado para as condições de execução do serviço objeto da licitação em questão uma vez que tem sua sede em Maceió/AL e seu preço se demonstra inexequível considerando que não foi indicada em sua proposta um endereço em Aracaju/SE para atendimento dos prazos de recolhimento dos documentos para que sejam feitas as cópias e demais serviços e sua posterior devolução.

Em virtude dos acontecimentos acima mencionados, e para que não restasse nenhuma dúvida sobre nossas alegações pedimos a referida comissão de licitação que promovesse diligência técnica para que comprovasse a realidade dos fatos apresentados

GALERIA URBANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA DOM BOSCO, 773 - B. SUISSA - ARACAJU/SE

FONE: (79) 2107-5511 - CEL: (79) 9 9927-4476 - E-MAIL: contato@artroute.com.br



GALERIA URBANA

Das fundamentações legais:

Ainda de acordo com item 4.5 e o subitem 4.5.1 do edital, solicitamos que a CPL promovesse esclarecimentos, assim como uma diligência, visando confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa Leandro farias barros - ME , para saber se a mesma poderá executar ou fornecer o material do objeto do anexo I. Se faz inescusável a referida necessidade sobre pena de danos irreparáveis a administração do SESI/SENAI.

Em tópico final cabe ressaltar que tal situação poderá ocasionar erros e prejuízos ao sistema S decorrentes de uma mal execução dos serviços hora licitados.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

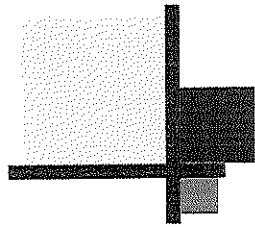
Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a Leandro Farias Barros - ME, inabilitada para prosseguir no pleito. Para decisão ser cercada de toda proteção legal e fundamentação plena, solicitamos à vistoria conforme subitem 4.5.1 do edital, para que não reste nenhuma dúvida acerca do processo.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

GALERIA URBANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA DOM BOSCO, 773 - B. SUISSA - ARACAJU/SE

FONE: (79) 2107-5511 - CEL: (79) 9 9927-4476 - E-MAIL: contato@artroute.com.br



GALERIA URBANA

P. Deferimento

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020.

Giancarlo Matos-Sousa

Sócio administrador